



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 2.904

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 231

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista

a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 31 de março do corrente ano, aprovando proposição do Doutor OLIVIO GAMBOA PANUCCI, então Juiz de Direito da Comarca de Altônia e outros, resolve

D E T E R M I N A R

que seja denominado "JUIZ ANTONIO THOMAZ LESSA GARCIA" o Fórum da Comarca de Altônia.

Curitiba, 10 de abril de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 232

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, deste Tribunal de Justiça e tendo em vista o estabelecido no Acórdão nº do egrégio Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 8666/89 **P E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor EWALDO ADOLFO SEELING, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, na forma do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Complementar nº 35/79, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da magistratura (Lei nº 8089/85) e dos adicionais relativos a 07 (sete) quinquênios de serviço, nos termos dos incisos V e VIII, respectivamente da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, este último combinado com o artigo 71, § 1º, da Lei nº 7297/80, alterado pela Lei nº 8798/88.

Curitiba, 10 de abril de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	07
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	08
Secretaria	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	12
Preparo e Distribuição	15

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	24
Protesto de Títulos	45

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	46
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
---	--

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	56
Interior	56
Interior	60
DIVERSOS	82

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	82
JUSTIÇA DO TRABALHO	84
JUSTIÇA MILITAR	85
JUSTIÇA FEDERAL	85
EDITAIS JUDICIAIS	

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA

Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
 PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
 253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 105,00
Meia página	NCz\$ 52,50
1/4 de página	NCz\$ 26,25
1/8 de página	NCz\$ 13,50
1/16 de página	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,05

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal	NCz\$ 19,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 16,60
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal	NCz\$ 4,40
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	NCz\$ 0,16
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	0,78
I.C.M. VOL. VII	0,78
I.C.M. VOL. VIII	0,78
I.C.M. VOL. IX	0,78
I.C.M. VOL. X	0,78
I.C.M. VOL. XI	0,78
I.C.M. VOL. XII	0,78
I.C.M. VOL. XIII	0,78
I.C.M. VOL. XIV	0,78
I.C.M. VOL. XV	0,78
I.C.M. VOL. XVI	0,78
I.C.M. VOL. XVII	0,78
I.C.M. VOL. XVIII	0,78
I.C.M. VOL. XIX	0,78
I.C.M. VOL. XX	1,50
I.C.M. VOL. XXI	1,50
I.C.M. VOL. XXII	1,50
I.C.M. VOL. XXIII	1,50
I.C.M. VOL. XXIV	1,50
I.C.M. VOL. XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,25
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,25
ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO-OUTUBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/89	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/89	0,65
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	0,70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRÁLIO MIGUEL

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente

Des. Oto Sponholz

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espindola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente

Des. Nunes do Nascimento

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. José Meger

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente

Des. Renato Pedroso

Des. Nunes do Nascimento

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira

5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. José Meger

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espindola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª

feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente

Des. Lenz Cesar

Des. Mattos Guedes

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Lenz Cesar

Des. Mattos Guedes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira

5ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª

feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DR. FRANCISCO MUNIZ

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL

DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. IVAN RIGHI

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA

DR. GIL TROTTA TELLES

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. HILDEBRANDO MORO

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. ULYSSES LOPES

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL

DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. LUIZ VIEL

DR. MARTINS RICCI

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/08, desta Tribu...

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, do Doutor LORNI SANIOLA, Juiz de Direito da 4ª. Vara Criminal da Comarca do entrân...

Curitiba, 10 de abril de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA Nº 592

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7711, datado de 16 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO FRANCISCO MORINOTO, Juiz de Direito da Comarca da Nova Londrina, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saú...

Curitiba, 29 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACÃO Nº 57/89

PROT. Nº 658/89 - DR. JOSE MARIO DA SILVA. - (Assunto: Contagem de Tempo de Serviço e Adicional). De acordo com o contido no parecer retro, defiro para que: 1. seja contado em favor do requerente, o tempo de 14 (quatorze) anos e 223 (duzentos e vinte e três) dias, por serviços prestados no Tribunal de Alcaldia no período compreendido entre 18.06.76 a 16.02.89, con...

PROT. Nº 7425/89. - SEBASTIANA DE LINA ARANTES. - (Assunto: Acréscimo de Tempo ao Acervo de Serviço Público). De acordo com o contido no parecer retro, lavre-se o seguinte ato: 1. retificando a Portaria nº 480/79 e as Ordens de Serviço nºs 365/82 (item III) e 121/86; 11. incorporando ao acervo de serviço público da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17.09.81 e 19.01.86, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 121/86, com a retificação supra e 507/86. Em 07/04/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACÃO Nº 016/89

Prot. 09.776/87 - CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO GERAL E ARQUIVO - I - Homólogo o Julgamento de Fls. 04 RECOR AG, por não r...

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma MICROPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ENFERMAGEM LTDA., pelo valor total global de R\$ 29.290,00 (dozanove mil, duzentos e quarenta cruza...

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA CONVITE Nº 24/89

de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento de Patrimônio científica e todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta e nove

(19/04/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto adar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade do "Convite", que visa a aquisição de aspiradores de pó para o Departamento de Serviços Gerais Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 10 de abril de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO Diretor do Departamento do Patrimônio

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 504

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6576, datado de 06 de março do fluente mês, resolve

1 - MANDAR CONTAR

em favor de SAMUEL SANVINO, Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 12 (doze) anos e 243 (duzentos e quarenta e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 18 de junho de 1976 e 15 de fevereiro de 1989, em que prestou serviços ao Tribunal de Alcaldia do Estado, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II - RATIFICAR

as contagens efetuadas pelas Portarias nºs 95, de 12 de maio de 1978, que mandou contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais; o tempo de 02 (dois) anos, correspondente ao período compreendido entre 17 de junho de 1974 a igual data de 1976, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Alcaldia do Estado, na qualidade de contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho; nº 132/83, que mandou contar o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro de suas férias alusivas no exercício de 1982, não gozadas por necessidade do serviço, e o tempo de 02 (dois) meses, relativos ao dobro da licença especial que deixou de usufruir, correspondente a 01 (um) mês, alusiva ao quinquênio compreendido entre 17 de junho de 1974 a igual data de 1979; e nº 194/83, de 17 de outubro de 1983, que mandou contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias regulamentares alusivas ao exercício de 1981.

Curitiba, 07 de abril de 1989.

ROSELI-FELICIA MACIELAR VITTO SECRETARIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EROS GRADOMSKI, RELATOR DOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 01/83, DE MARINGÁ - 1ª. VARA CÍVEL, EM QUE É REQUERENTE O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ E REQUERIDA A DRA. MARIA HÔMI KINASHI,

PAZ SABER a quem interessar possa e especialmente à requerida MARIA HÔMI KINASHI, brasileira, solteira, magistrada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Tribunal de Justiça, perante o Órgão Especial, será julgada o re Pedido de Providência, em data de 21 de abril do corrente ano, às 13:30 horas, 2º andar, na Sala "Des. Clotário Portugal". Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Eros Gradowski foi determinada a intimação por Edital da requerida MARIA HÔMI KINASHI conforme despacho a seguir transcrito: "Peço dia para julgamento Prefinida, que o seja, a data para a realização do ato, intimando a Requerida e seu advogado, cliente o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça, Curitiba, 31 de março de 1989. (ass.) Des. Eros Gradowski - Relator". Fica, pelo presente, intimada MARIA HÔMI KINASHI para comparecer no dia 21 de abril do corrente ano, às 13:30 horas, na Sala "Des. Clotário Portugal", neste Tribunal, quando será julgado o Pedido de Providência nº 01/83, de Maringá - 1ª. Vara Cível, em que é

requerente o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Maringá e requerida a Dra. Mari Homi Kinashi. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (06.04.1989).

Des. EROS GRADOMSKI Relator

"EDITAL DE CITAÇÃO DA RE - PRAZO 30 DIAS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TROIANO NETO, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 33/88, DE JAGUA-PITÁ, ONDE FIGURAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER - PR. COMO AUTOR E MARIO BIZE E CIA. COMO RÉU.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem e especialmente a ré MARIO BIZE E CIA. LTDA., que, por este Tribunal de Justiça tramitam os autos nº 33/88 de Ação Rescisória em que é autor o Departamento de Estradas de Rodagem DER - PR. e ré Mário Bize e Cia. Ltda. E o presente edital expedido para a citação da ré MARIO BIZE E CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.647.743/0001, representada por seu sócio gerente, Sr. Mário Bize, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 347.347/P, inscrito no CPF/MF sob nº 008.639.999, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qual o autor alega em síntese: "Que, a ora ré, ingressou com ação de indenização por desapropriação indireta, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, contra o Departamento de Estradas de Rodagem DER - PR., alegando ser proprietário de uma área rural no lugar denominado Botatuba, Município de Almirante Tamandaré, parcialmente atingida pela abertura da Rodovia PR-82 - Curitiba - Colônia Abranches - Rio Branco do Sul, cuja área, teria sido declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação. Contestada a ação e em seguida, depois de efetivada a perícia, julgada procedente pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a sentença transitou em julgado, sem recurso de qualquer das partes. Em fase de execução de sentença, foi deferido o precatório requisitório, em favor da ora ré, no valor de 342.198,06 OT's. Entretanto, a ação ordinária de indenização pela denominada desapropriação indireta, é considerada ação de direito real, tendo, em consequência, o foro "rei sitae", competência absoluta para seu processamento e julgamento. Sendo, este, o fundamento da presente ação rescisória, nos exatos termos do art. 485, II do CPC, uma vez que o imóvel da ré situa-se em Almirante Tamandaré, Comarca de Colombo, sendo este o Juízo competente para processar e julgar a ação ordinária de indenização por desapropriação indireta, objeto desta ação. Outrossim, é provável que enquanto se processa a presente ação rescisória, seja feito o pagamento da indenização decorrente da sentença rescindenda, em virtude da expedição do precatório requisitório, como dano irreparável ao ora autor. Requerendo, portanto a suspensão e recolhimento do mencionado requisitório, dando o valor da causa de 950.000.000,00." Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Troiano Neto, foi determinada a citação por edital da ré antes mencionada, conforme despacho de fl. 53, a seguir transcrito: "Defiro os pedidos de citação editalícia e de prorrogação do prazo requerido por noventa dias. Expeça-se e publique-se o edital com prazo de trinta dias. Intime-se." Curitiba, 09 de março de 1989. (ass.) Des. Troiano Neto Relator. Fica pelo presente citada a ré MARIO BIZE CIA. LTDA., para manifestar-se no prazo de trinta (30) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (28.03.89).

Des. TROIANO NETO Relator Divisão de Processo Cível

PRIMEIRO DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, ÀS 13:30 HORAS, EM 19 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- AGRAVO DE INSTRUMENTO 401/87 Origem : CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL Acão : 84/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLADO : 27779/87 REQUERENTE : ESTIVALDO DE HELENA SOARES DA SILVA RENDOGUAS : HERIEM JOSÉ DE SIQUEIRA VILMA R. MARIN DE M. CARNEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO 495/87 Origem : RIO BRANCO DO SUL Acão : 270/86 AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLADO : 28799/87 REQUERENTES : CARLETTA DA S. MINERALIA INDUSTRIA E COMERCIO JOEL JONAS MARQUES MALLEU AGRAVO DE INSTRUMENTO 495/87 Origem : CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL Acão : 27779/87 REQUERENTE : CARLETTA DA S. MINERALIA INDUSTRIA E COMERCIO JOEL JONAS MARQUES MALLEU AGRAVO DE INSTRUMENTO 495/87 Origem : CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL Acão : 27779/87 REQUERENTE : CARLETTA DA S. MINERALIA INDUSTRIA E COMERCIO JOEL JONAS MARQUES MALLEU AGRAVO DE INSTRUMENTO 495/87 Origem : CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL Acão : 27779/87 REQUERENTE : CARLETTA DA S. MINERALIA INDUSTRIA E COMERCIO JOEL JONAS MARQUES MALLEU AGRAVO DE INSTRUMENTO 495/87 Origem : CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL Acão : 27779/87 REQUERENTE : CARLETTA DA S. MINERALIA INDUSTRIA E COMERCIO JOEL JONAS MARQUES MALLEU

HABEAS CORPUS Nº 48/89, de Rio Branco do Sul. Impetrante: Adv. José Euclair Martins, em favor de José Gonçalves e Albari Gonçalves. Relator: Sr. Des. Freitas de Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. (Em 16 de março de 1989.) **EMENTA:** Crime Contra a Vida. - Homicídio. - Denúncia, classificação do crime. - Excesso de prazo. - O "habeas corpus", recurso excepcional para sustar violência ou coação ilegal na liberdade de ir e vir, não se presta como via adequada para reparar eventual discrepância no que tange à classificação do crime. - Encerrada a fase de inquirição das testemunhas de acusação, retomada a normalidade do seguimento processual, não se há falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. (Acórdão nº 3204, Fls. 100-103 do 499 Vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 137/86, de Colombo. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Elieel Alexandre da Silva. Adv. Celio Manoel da Silva e Luiz Renato C. Crovador. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de cassar o despacho que revogou a prisão preventiva, cuja decretação pelo presente se renova sob os mesmos fundamentos que a determinaram. **EMENTA:** RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO; REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. Pleiteada a manutenção da custódia cautelar, por garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Razões insuficientes para a cassação do despacho que decretou a prisão preventiva. Medida que se demonstra necessária, por ser evidente a in-submissão do Recorrido aos ditames da lei. Recurso provido. (Acórdão nº 3205, Fls. 104-109 do 499 Vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 146/88, de Curitiba - 4a. Vara Crime. Recorrente: Octavio Lucas de Oliveira Filho. Adv. Sidney Coradassi. Recorrido: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para os fins explicitados. (Em 02 de março de 1989.) **EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO ÀS QUALIFICADORAS DO DELITO VÍCIO INSANÁVEL. CONFIGURAÇÃO. **DECISÃO NULA. RECURSO PROVIDO.** (Acórdão nº 3206, Fls. 110-112 do 499 Vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 162/88, de Palmas. Recorrente: Manoel José de Lima Santos. Adv. Ivorli Francisco Tibes da Silva. Recorrente: Alai des Velloso dos Santos. Adv. Joair Ribas de Mello. Recorrido: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos. (Em 02 de março de 1989.) **EMENTA:** RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PEDIDO OBJETIVANDO ALTERNATIVAMENTE ABSOLUÇÃO SUMÁRIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA, OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES; IMPROCEDÊNCIA. **DECISÃO DE PRONÚNCIA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSOS NÃO PROVIDOS.** (Acórdão nº 3207, Fls. 113-117 do 499 Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 338/86, de Curitiba - Vara da Auditoria da Justiça Militar. Apelantes: Americo Miranda dos Santos e Mauro Francisco de Paula. Adv. Munir Guerrios Filho e Alair Ribeiro dos Reis. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Freitas de Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em negar provimento ao recurso. (Em 09 de março de 1989.) **EMENTA:** Crime Contra a Pessoa. - Lesões Corporais. - Delito praticado por soldados da Polícia Militar. - Atendido o pressuposto necessário de fundamentação, no laudo pericial, constatada a impotência funcional, "devido a traumatismo na região testicular", decorridos mais de trinta dias do fato delituoso, não se há falar em deviação do Exame Complementar. - As declarações da vítima, somadas às lesões corporais sofridas, estando em harmonia com o conjunto probacional, afastam a possibilidade de censura à decisão prolatada. - Apelação a que se nega provimento. (Acórdão nº 3208, Fls. 118-122 do 499 Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 337/88, de Iporã. Apelante: Justiça Pública. Apelado: Edgar da Silveira Borges. Adv. Nelson Gualberto. Assistente: Damiana Pascal Durães. Adv. Lidia Wolcov. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 02 de março de 1989.) **EMENTA:** APELAÇÃO. HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DOLOSO PARA CULPOSO. VIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. A decisão que desclassifica o crime doloso para culposo, quando não afastada dos elementos de convicção noticiados nos autos, tal como se deu na espécie, deve ser mantida por não afrontar a prova colhida no caderno processual. (Acórdão nº 3209, Fls. 123-126 do 499 Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 461/88, de Cornélio Procopio. Apelante: Paulo Pereira de Souza. Adv. Valdevino Lourenço Romão. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 16 de março de 1989.) **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. Tráfico de substância entorpecente (art. 12, da Lei n. 6368/76). - Delito caracterizado. Impossibilidade de desluzamento do delito para o art. 16, em razão de que a lei penal não exige para a configuração do crime de tráfico o propósito de comércio ou fim de lucro - pune o fornecimento, ainda que gratuito. Apelo a que se nega provimento. (Acórdão nº 3210, Fls. 127-132 do 499 Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 484/88, de Bocaiúva do Sul. Apelante: Wilson Nobrega de França. Adv. Irineu Leonidas Zanellato. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em decretar, de ofício, a extinção da punibilidade do Apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, julgando-se prejudicado o recurso. (Em 16 de março de 1989.) **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME - Condenação pelo delito de peculato. - Irresignação. Ocorre a prescrição retroativa, pela pena concretizada na sentença, de que não houve recurso da acusação, desde que da data da decisão de primeiro grau até a presente, tenha decorrido o lapso temporal firmado em lei. Apelo que se julga prejudicado, decretando-se, de ofício, extinta a punibilidade do Réu, pela prescrição da pretensão punitiva, ex vi dos §§ 1º e 2º, do art. 110, c.c. o art. 109, do C.P. (Acórdão nº 3211, Fls. 133-135 do 499 Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 526/88, de Curitiba - 9a. Vara Crime. Apelante: Wellington dos Santos. Adv. Antonio Francisco Molina e Luiz Antonio de Câmara. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do

Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade do Apelante, pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 110, c.c. os arts. 109, n. VI e 115, todos do C.P. (Em 16 de março de 1989.) **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME - Art. 16, da Lei n. 6368/76. Redução do prazo prescricional, diante da menoridade do Réu. - Inteligência do art. 115 do C.P. - Prescrição Retroativa. Diante da ocorrência da aludida extinção da pretensão punitiva, perdem oportunidade as alegações de nulidade invocadas pela Defesa. Apelo a que se julga prejudicado, face à decretação, ex officio, da prescrição retroativa. (Acórdão nº 3212, Fls. 136-138 do 499 Vol.).

Serviço de Preparo RELACAD N. 009/89

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ SUPREMO 18/89 NO RECURSO EXTRAORDINARIO 407/88
 Origem : CURITIBA - 10A VARA CIVEL
 PROTOCOLO : 05669/89
 AGRAVANTE : LOURIVAL EHRL DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARNALDO FERREIRA
 AGRAVADO : BANCO CIDADE SA
 ADVOGADOS : DJALMA SIGWALT
 IDELANIR ERNESTI
 CZ\$: 21,56

***ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA 11/89 NO RECURSO EXTRAORDINARIO 388/88**
 Origem : P/ATO BRANCO - VARA CIVEL
 PROTOCOLO : 32982/88
 ARGUENTE : ORLANDO ALBERTON
 ADVOGADOS : OSWALDO TELLES
 CESAR ROGERIO CORADASSI
 ARGUIDO : BANESTADO SA CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO : HELIO DOMINGOS PICOLI
 CZ\$: 13,46
 (Republicado por incorreção)

***ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA 13/89 NO RECURSO EXTRAORDINARIO 401/88**
 Origem : CURITIBA - 4A VARA CIVEL
 PROTOCOLO : 34297/88
 ARGUENTE : AIRTON CESAR SUA, MULHER E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE CLAUDIO DEL'CLARO
 ARGUIDO : ESPOLIO DE ELCIDIA XAVIER DA SILVA
 ADVOGADOS : JOAO DE BARROS FILHO
 PEDRU PAULO VITOLA
 CZ\$: 114,16
 (Republicado por incorreção)

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM - CIVEL 12/89 NA AÇÃO RESCISORIA 10/89
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 0/89
 DO : DESEMBARGADOR JOSE MEGER
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA 2A VARA CIVEL
 INTERESSADO : PINA IMOVEIS LTDA
 ADVOGADOS : BENTO ABELARDO LOPES
 MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI
 CZ\$: 3,78

CARTA DE ORDEM - CIVEL 11/89 NO MANDADO DE SEGURANÇA 43/89
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 0/89
 DO : DESEMBARGADOR JOSE MEGER
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ
 INTERESSADO : DESTILARIA DE AGUARDENTE SAO BENEDITO LTDA
 ADVOGADOS : CELSO MANOEL FACHADA
 CARLOS ALBERTO BIAGGI
 CZ\$: 3,99

CARTA PRECATORIA - CIVEL 4/89 NA AÇÃO RESCISORIA 08/89
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 0/89
 DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 INTERESSADO : AUREA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IVAN RUBERTO
 CZ\$: 4,23

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 12/89

O DESEMBARGADOR **PLINIO CACHUBA**, CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o deferido no protocolado nº

73-A/89 desta Corregedoria da Justiça ;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por

meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas comarcas do interior, aprovado pelo referido acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção IV do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça

R E S O L V E

I - AUTORIZAR o Juiz da Comarca de Mandaguari, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - FIXAR a data de 01 de junho de 1989 para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - DETERMINAR ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que nos processos em andamento faça cientificar os advogados estabelecidos em comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - DETERMINAR que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - ESCLARECER que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimações, na forma do item 2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 04 de abril de 1989

Plínio Cachuba
PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 070/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.02549/89, resolve:

M A N D A R C O N T A R

nos e 209 (duzentos e nove) dias prestado a este Tribunal, como servidor contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 02 de abril de 1984 e 31 de outubro de 1987, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 10 de abril de 1989.

L. N.
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 071/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.02550/89, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de CARLOS FRANCISCO PEREIRA, Agente de Serviço Externo, nível 7 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 289 (duzentos e oitenta e nove) dias prestado a este Tribunal, como servidor contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 31 de maio de 1984 e 20 de março de 1989, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 10 de abril de 1989.

L. N.
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 039/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02367/89, resolve:

C O N C E D E R

a ELOA MARIA FERNANDES MENDES, Copieiro, PJ IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 31 de março próximo passado, de acordo com o artigo 221, parágrafo 2. da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 10 de abril de 1989.

Roberto Portugal
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 040/89.

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02588/89, resolve:

C O N C E D E R

a CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI, Assistente Técnico Administrativo, PJ IV, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secre-

em favor de SERGIO RENATO COSTA LIMA, Agente de Serviço Externo, nível 7 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos efeitos legais, o tempo de 03 (três) a-

taria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05 do corrente mês e ano, ex vi do artigo 237, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná.

Curitiba, 10 de abril de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 041/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02368/89, resolve:

CONCEDER

a FRANCISCO CARLOS ROGGENBAUM, Agente Administrativo, nível J, regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de abril do corrente.

Curitiba, 10 de abril de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 042/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02413/89, resolve:

CONCEDER

a NEUSA MARIA DANTAS, Datilógrafa, nível J, regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de abril do corrente.

Curitiba, 10 de abril de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 273

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39/89, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL. Impe-
trante: Flaely Comércio de Roupas Ltda.- Adv.: Luiz C. Rocha.- Im-
petrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Cia. Hering. DESPA-
CHO: Homólogo, para que produza seus legais efeitos, a desistência
requerida, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito.
Inti -se. Curitiba, 06 de abril de 1989.

RELAÇÃO N.º 274

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA AS PARTES

AO EMPARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE (15) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 10/89, DE SÃO JOÃO DO IVAÍ. Embargante: Cia.
Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú.- Embar-
gado José Francisco de Queiroz.- Adv.: Odécio Rodrigues.

AO AUTOR PARA RAZÕES FINAIS - DEZ (10) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 20/88, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. Autor: Alfrei-
do Rahad.- Adv.: Carlos Mansur Arida.- Réu: Lufti Mohamad Ali Omairi.

RELAÇÃO N.º 275

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

VISTA A PARTE

AO APELANTE - DEZ DIAS

APELAÇÃO CIVEL Nº 536/89 DE CAMPO MOURAO 2ª VARA. Apelante: Banco do
Brasil S/A. Adv.: Otávio Salvadori, Caetano Munhoz da Rocha Netto e
Mário José Negrello. Apelado: Maria Iracy de Oliveira Sabbadini.

RELAÇÃO N.º 276

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINARIA D.
SEGUNDA CAMARA CIVEL. A REALIZAR-SE EM 19 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, AS
13:30 HORAS. OU SESSOES SUBSEQUENTES.

APELAÇÃO CIVEL 2617/88
Origem : PARANAGUA - CIVEL
Acao : 681/85 EMBARGOS DE TERCEIRO 165/82
PROTOCOLO : 7290/88
APELANTE : GUILHERME WRANY E SUA MULHER
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO MORD
JOCI MARY BENATTO
APELADO : OGGI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A
ADVOGADOS : ALCIONE BASTOS RIBAS
JOSE CID CAMPELO FILHO
RAFAEL DA COSTA CONTADOR
JOSE CID CAMPELO
RELATOR : JUIZ HILDEBRANDO MORD
REVISOR : JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

APELAÇÃO CIVEL 2628/88
Origem : PARANAGUA - CIVEL
Acao : 679/85 EMBARGOS DE TERCEIRO 165/82
PROTOCOLO : 7289/88
APELANTE : GUILHERME WRANY E SUA MULHER
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO MORD
JOCI MARY BENATTO
APELADO : DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER
ADVOGADOS : RAFAEL DA COSTA CONTADOR
ALCIONE BASTOS RIBAS
JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE CID CAMPELO
RELATOR : JUIZ HILDEBRANDO MORD
REVISOR : JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

APELAÇÃO CIVEL 2654/88
Origem : PARANAGUA - CIVEL
Acao : 680/85 EMBARGOS DE TERCEIRO 165/82
PROTOCOLO : 7288/88
APELANTE : GUILHERME WRANY E SUA MULHER
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO MORD
JOCI MARY BENATTO
APELADO : ROBERTO MACEDO GUIMARAES
ADVOGADOS : RAFAEL DA COSTA CONTADOR
ALCIONE BASTOS RIBAS
JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE CID CAMPELO
RELATOR : JUIZ HILDEBRANDO MORD
REVISOR : JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

APELAÇÃO CIVEL 2654/88
Origem : PARANAGUA - CIVEL
Acao : 680/85 EMBARGOS DE TERCEIRO 165/82
PROTOCOLO : 7288/88
APELANTE : GUILHERME WRANY E SUA MULHER
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO MORD
JOCI MARY BENATTO
APELADO : ROBERTO MACEDO GUIMARAES
ADVOGADOS : RAFAEL DA COSTA CONTADOR
ALCIONE BASTOS RIBAS
JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE CID CAMPELO
RELATOR : JUIZ HILDEBRANDO MORD
REVISOR : JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

APELAÇÃO CIVEL 2654/88
Origem : PARANAGUA - CIVEL
Acao : 680/85 EMBARGOS DE TERCEIRO 165/82
PROTOCOLO : 7288/88
APELANTE : GUILHERME WRANY E SUA MULHER
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO MORD
JOCI MARY BENATTO
APELADO : ROBERTO MACEDO GUIMARAES
ADVOGADOS : RAFAEL DA COSTA CONTADOR
ALCIONE BASTOS RIBAS
JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE CID CAMPELO
RELATOR : JUIZ HILDEBRANDO MORD
REVISOR : JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 191/87
Origem : CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL
Acao : 48/87 (EXECUCAO 273/85)
PROTOCOLO : 2926/87
AGRAVANTE : FINANCIADORA BRADESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADOS : JAMIL JOSE PETTI
DIVINO GUIMARAES
AGRAVADOS : VICENTO BONILHA FILHO
ODAIR FIORINI
RELATOR : JUIZ JORGE DOMINGOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO 17/89
Origem : UMARAMA - 2ª VARA CIVEL
Acao : 87-88-A EMBARGOS DO DEVEDOR 87/88
PROTOCOLO : 11268/88
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : LAIR CARBONERA
OSMAR JOSE SERRAGLIO
LUIZ F. HARGER DA SILVA
AGRAVADOS : GUILHERME BULGARELLI
URBANO ECIO BULGARELLI
ADVOGADO : NOACIR DE VICENTE
RELATOR : JUIZ JORGE DOMINGOS

APELAÇÃO CIVEL 592/86
Origem : PONTA GROSSA - 1ª VARA CIVEL
Acao : 458/85 EMBARGOS A ARREMATACAO
PROTOCOLO : 2561/86
APELANTE : ROSIRES HENNEBERG
ADVOGADO : ACIR DE OLIVEIRA LIMA
APELADO : CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADOS : JOAQUIM ALVES DE GUARDOS
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
RELATOR : JUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
REVISOR : JUIZ CONV. IVAN BORTOLETO

APELAÇÃO CIVEL 893/88
Origem : CURITIBA - 10ª VARA CIVEL
Acao : 356/87 DESPEJO
PROTOCOLO : 2148/88
APELANTE : MICHAEL FINKEL
ADVOGADO : EDNA CARVALHO KLEEMANN
APELADO : JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARIBERT JOAO RANHOW
RELATOR : JUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
REVISOR : JUIZ CONV. IVAN BORTOLETO

APELAÇÃO CIVEL 2714/88
Origem : IBIPORA
Acao : 371/87 REPARACAO DE DANOS
PROTOCOLO : 7690/88